



Apólice de Seguro

Transportes

Ramo	Proposta	Endosso
55 - Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga ? RCF-DC	197358	000
Início de Vigência: Às 24:00h do dia 15/04/2018		Fim de Vigência: Às 24:00h do dia 15/04/2019
Nome: TRANSSIMAO TRANSPORTES LTDA		CNPJ: 85.057.412/0001- 10
Endereço: R CYRO CORREIA PEREIRA, 667 81170-230 CURITIBA (PR)		

Seguradoras

Seguradora: AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. **CNPJ:** 33.822.131/0001-03
Percentual de Participação: 100,00% **Registro SUSEP:** 0669-6

Corretor(a) de Seguros

Corretor: TOPFLEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Registro SUSEP:** 100678481

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Viagem:

Todo o Território Nacional.

2. Objeto do Seguro:

Quaisquer bens e/ou mercadorias, de propriedade de terceiros, entregues ao Segurado para transportes, consistindo principalmente de: **AUTOPEÇAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS QUÍMICOS, BEBIDAS EM GERAL (EXCETO REFRIGERANTE E CERVEJA), ELETRODOMESTICOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRATORES EM GERAL, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, PALMTOPS E IMPRESSORAS E SEUS PERIFÉRICOS E PARA ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS E CONTAINER.**

Entretanto, fica entendido e acordado que em nenhuma hipótese estarão cobertas pelo presente seguro os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débitos, dinheiro, em moeda ou papel, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, registros, títulos, selos e estampilhas, talões de cheque, vales – alimentação e vales – refeição;



II - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), animais vivos e veículos rodando por meios próprios;

III - armas, armamentos, munições e explosivos para quaisquer fins, algodão em ramas e/ou plumas e/ou fardos prensados e/ou fios e/ou bobinas e/ou carretéis, cigarros, bronze, combustíveis de qualquer tipo, cristais, café (qualquer tipo, exceto para consumo final em embalagem de até 1 kg), Cervejas e refrigerantes (qualquer embalagem), aparelhos de telefonia fixa, instrumentos musicais eletrônicos e projetores, Charque e carne de qualquer origem animal in natura ou processada (industrializada), congelada ou resfriada, exceto pescado de todos os tipos, inclusive bacalhau, estanho, Fumo e Tabaco, medicamentos em geral, móveis usados (exceto mudanças), aparelhos de telefonia celular, baterias e seus acessórios, vasilhames, vidros em geral, cobre todos os tipos e formas, molibdênio, níquel, toners e cartuchos de tintas e software em mídia, produtos farmacêuticos (exceto medicamentos), produtos veterinários (medicamentos, vacinas ou remédios para tratamento animal), hortifrutigranjeiros, ovos, lâmpadas.

IV – Exclusão de embarcador

EATON LTDA – vigência até 30/06/2018

CNPJ: 54.625.819/0001-73

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0007-69

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0026-21

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0028-93

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0030-08

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0033-50

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0035-12

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0036-01

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0037-84

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0039-46

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0042-41

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0047-56

EATON LTDA - CNPJ: 54.625.819/0049-18

EATON LTDA - CNPJ: 62.532.007/0002-92

FORMILINE IND DE LAMINADOS – VALIDADE –P 30/07/2018

CNPJ – 55.183.248/0001-27

SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS - Validade – 01/01/2019

CNPJ: 07.495.017/0009-63

WAL MART BRASIL LTDA – Vigência até 31/01/2018

CNPJ: 00.063.960/0001-09

CNPJ: 00.063.960/0009-58

BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - Vigência até 31/01/2019

CNPJ: 13.004.510/0001-89

CNPJ: 13.004.510/0258-40

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - Vigência até 31/01/2019

CNPJ: 97.422.620/0001-50



WMS-SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A - Vigência até 31/01/2019

CNPJ: 93.209.765/0001-17

CNPJ: 93.209.765/0006-21

CNPJ: 93.209.765/0275-89

CNPJ: 93.209.765/0236-72

Nota: Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

Fica entendido e acordado que, caso haja a concessão de DDR por parte da seguradora de um embarcador, o segurado deverá encaminhar as respectivas cartas para esta seguradora, devidamente assinada e carimbada.

3. Importância Segurada:

A verificar mensalmente, de acordo com as averbações emitidas pelo segurado, observados os termos dos itens **Limite Máximo de Responsabilidade** e **Averbações** destas Condições Particulares, bem como observados os termos da Cláusula 5ª. das Condições Gerais.

4. Limite Máximo de Responsabilidade:

Fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais)**, como responsabilidade máxima desta Seguradora num mesmo embarque/evento.

Não obstante o LMG da apólice, fica entendido e acordado o LMG de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** exclusivamente para Computadores, notebooks, palmtops e impressoras e seus periféricos e para eletrodomésticos e eletroeletrônicos, pneus e câmaras de ar e Container.

Entende-se como “mesmo evento” as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

O limite acima estipulado poderá ser elevado por solicitação do Segurado, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, quando ocorrer embarque cujo valor segurado lhe seja superior, porém, condicionado à aceitação prévia por parte desta seguradora.

5. Meios de Transportes:

Em veículos habitualmente empregados no transporte de mercadorias por rodovias, devidamente habilitados e licenciados.

6. Riscos Cobertos:

Compreendem-se cobertas perdas ou danos pelos quais o Segurado, por disposições das Leis Comerciais e Cíveis, for obrigado a responder perante os terceiros verdadeiros donos das mercadorias, quando resultantes diretamente de desaparecimento da carga, em consequência de:

Apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga for concomitante com o do veículo transportador;



Furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga for concomitante com o do veículo transportador;

Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista, determinando sua ação, não compreendendo, porém, roubo de veículo carregado, total ou parcialmente, enquanto estacionados no interior de depósitos ou área de terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado e listados nesta Apólice.

Roubo praticado por quadrilha, durante viagem fluvial, complementar a viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja inquérito policial conclusivo, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

7. Averbações:

Diária:

Todos os embarques de mercadorias a serem transportadas serão comunicados à Seguradora diariamente, **antes do início dos riscos**, através do site da Seguradora na Internet no endereço por ela fornecido, ou sistema AT&M, assumindo o Segurado a obrigação de averbar nesta apólice todos os embarques abrangidos pela mesma, quaisquer que sejam seus valores, de acordo com a Cláusula Específica para Averbação Eletrônica via Internet, ou sistema AT&M.

8. Participação Obrigatória do Segurado:

Em aditamento ao exposto na Cláusula 8ª das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC, será aplicada uma participação obrigatória do segurado (Progressiva) de **0%** no 1º Sinistro, de **10%** no 2º Sinistro e de **20%**, no 3º e demais Sinistros (**exceto no estado do Rio de Janeiro**)

Exclusivamente para o estado do Rio de Janeiro:

Fica entendido e acordado que para todo e qualquer sinistro que ocorra dentro do estado do Rio de Janeiro o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com **50% (Cinquenta por cento)**.

9. Prazo do Seguro:

Das 24 horas do dia 15/04/2018 até às 24 horas do dia 15/04/2019.

10. Cláusula de Rescisão:

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais, este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, **por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes**, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias.

11. Taxas:

Aplica-se a este seguro a taxa única de **0,03% (Três Centésimos Por Cento)** sobre as importâncias seguradas averbadas, em todos os embarques.



12. Prêmio Mínimo:

Não obstante o disposto no tópico Taxas destas Condições Particulares, fica entendido e concordado que o Prêmio Líquido Mínimo Mensal será de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, acrescidos dos emolumentos (IOF e Juros), **inclusive quando não houver movimento de embarques**, conforme a Cláusula Específica de Averbação constante da presente apólice.

13. Cláusula de Exclusão da Cobertura de Roubo no Depósito do Transportador:

Fica expressamente excluída a cobertura para roubo no depósito, prevista no item 3.1.C da Cláusula 3ª das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC.

14. Pagamento de Prêmios e Emolumentos:

Em aditamento ao estabelecido na Cláusula 11 – Pagamento de Prêmio das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC, fica entendido e acordado que, caso o segurado não efetue o pagamento da fatura dentro das três datas disponíveis no documento, a cobertura securitária ficará suspensa a partir do 1º dia após a data do terceiro e último vencimento, gerando o bloqueio imediato da apólice.

A cobertura securitária será reestabelecida 1 (um) dia após a quitação dos débitos. Vale ressaltar que não haverá cobertura retroativa nos casos de bloqueio por inadimplência.

15. Sinistros:

Em aditamento ao disposto na Cláusula 12ª das Condições Gerais, desta apólice, em caso de sinistro o Segurado deverá dirigir-se imediatamente ao agente desta Seguradora mais próximo do local do acidente.

Em caso de sinistro de carregamento que esteja com escolta, deverá ser apresentado relatório pormenorizado das circunstâncias em que ocorreu o sinistro e as razões que impossibilitaram evitá-lo.

16. Filiais:

TRANSSIMAO TRANSPORTES LTDA - CNPJ - 85.057.412/0005-44

RUA ICÓ, 187 – CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO – GUARULHOS – SP -
CEP: 07232-078

TRANSSIMÃO TRANSPORTES LTDA. – ME – CNPJ: 85.057.412/0002-00.

Rua Professor Luis Facchin,845 – São José - CAXIAS DO SUL – RS – CEP:95.043-660

TRANSSIMÃO TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 85.057.412/0003-82.

ENDEREÇO: R ARMANDO DE CAMPOS, 439 – SAN MARTINS – CAMPINAS – SP – CEP:
13.069-129

TRANSSIMÃO TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 85.057.412/0004-63.

ENDEREÇO: R MANTIQUEIRA 1435 - LJ 01 - NOVO RIACHO – CONTAGEM – MG – CEP:
32.280-620

TRANSSIMÃO TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 85.057.412/0006-25.

ENDEREÇO: Rua Caí,1652 – Vila Princesa Isabel – Cachoeirinha – RS – CEP: 94.940-030



17. Gerenciamento de Riscos:

CONSULTA AO CADASTRO DE MOTORISTAS

Consulta obrigatória ao CADASTRO DE MOTORISTA, em conformidade com as condições listadas abaixo:

1. Fica entendido e acordado que o Segurado ou seu preposto (transportador) se obriga a realizar o cadastro do motorista, do proprietário, e do veículo transportador, antes do carregamento no veículo transportador, através das empresas especializadas em cadastro de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, conforme critérios delineados nas condições gerais da apólice, cuja existência e forma de acesso declara conhecer, acatando as instruções decorrentes da pesquisa, de acordo com os prazos definidos abaixo

1.1 Para os motoristas carreteiros/autônomos, veículos terceiros e seus proprietários, o cadastro deve ser revalidado a cada três meses no banco de dados através de solicitação do segurado, sendo obrigatório realizar a consulta ao banco de dados, antes do carregamento no veículo transportador, no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias afim de obter o devido código de liberação.

1.2 Para os motoristas empregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota, veículos frota e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo e obtido os devidos códigos de liberação.

1.3 Para motoristas agregados, veículos agregados e seus proprietários, o prazo de revalidação cadastral é semestral, sendo dispensável a consulta a cada embarque, desde que já tenham sido previamente cadastrados, tanto do motorista, quanto do proprietário e veículo e obtido o(s) devido(s) código(s) de liberação.

Entende-se por motoristas agregados os profissionais que possuem contrato de prestação de serviço exclusivo com o segurado/transportador ou que tenham realizado 12 ou mais viagens/embarques para o mesmo, no período de 1 ano retroativo a data do embarque.

2. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte;

3. Os códigos de liberações decorrentes dos cadastros e/ou consultas devem ser emitidos separadamente, sempre que o motorista e o proprietário do veículo forem pessoas (PF e/ou PJ) distintas.

4. Os custos com os cadastros e consultas devem ser absorvidos pelo segurado.

Perfil	Prazo Cadastro	Obrigatoriedade Consulta
Motorista Frota/Proprietário/Veículos Frota	Semestral	Dispensa
Motorista Agregado/Proprietário/Veículo Agregado	Semestral	Dispensa
Motorista Autônomo/Proprietários/Veículo Terceiro	Trimestral	À Cada Embarque



5. Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante código de liberação da prestadora de serviços de CADASTRO DE MOTORISTAS, quer por não ter cadastrado/consultado ou inobservado o limite de liberação ou ainda por estar o motorista e/ou o veículo e/ou o proprietário em situação de desacordo e tendo ocorrido um sinistro, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1. Para o caso de motoristas autônomos (carreiros), isto é, profissionais que não possuam vínculo com o segurado ou transportador, em que ficar comprovado que, apesar de não ter sido realizada a consulta antes do risco, tanto o motorista quanto o veículo e seu proprietário encontravam-se liberados no citado banco de dados na data do embarque ou até 24 horas antes, o segurado participará com 15% dos prejuízos indenizáveis, além da participação obrigatória eventualmente prevista na apólice;

5.2. Se, na data do embarque, o motorista e/ou proprietário e/ou veículo encontravam-se em situação de desacordo e/ou inexistentes, ou com cadastro com prazo vencido, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

6. O descumprimento dos procedimentos acima descritos por parte dos segurados, transportadores ou por qualquer outro prestador subcontratado, não exime o segurado de suas obrigações, permanecendo aplicáveis as penalidades descritas.

Nota:

Ao contratar este seguro, o segurado deverá imediatamente contatar uma das empresas autorizadas por esta seguradora para efetivar o contrato de prestação de serviços e obter os procedimentos para início dos cadastros.

Obs.: Fica desde já acordado que a seguradora poderá solicitar diretamente às empresas especializadas em cadastros, as liberações e informações pertinentes de Motoristas, ajudantes, proprietários e seus veículos, todas as vezes que julgar necessário independente da existência de sinistros.

Obs.: Os Controles de revalidações de cadastro deverão ser realizados pelo próprio segurado ou seus prepostos junto às empresas especializadas de cadastro.

RASTREAMENTO/MONITORAMENTO OU ESCOLTA ARMADA OU ISCA MÓVEL OU RASTREADOR REDUNDANTE

Para todos os embarques / eventos envolvendo as mercadorias específicas **relacionadas na tabela de sub-limites**, com valores superiores aos listados e até o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice, só existirá cobertura para roubo se ficar comprovado que, no momento do evento, o(s) veículo(s) transportador(es) estava(m) seguindo as regras descritas nestas condições:

Rastreamento/Monitoramento

O(s) veículo(s) transportador(es) deve(m) estar rastreado(s) via satélite, GPRS/GSM ou Híbrido (Satelital + GPRS/GSM) **conforme aplicabilidade na operação e cobertura em todo percurso trafegado ou ação de inteligência embarcada**, com os seguintes dispositivos: trava de porta baú, sensor de porta baú, sensor de desengate de carreta, sensor de porta de cabine motorista/carona, botão de pânico, bloqueio do veículo (ignição/combustível), teclado de comunicação, kit proteção de antena quanto à perda de sinal e atos de vandalismo, **em pleno funcionamento** e que sejam comprovadamente



monitorados, inclusive com cerca eletrônica, em todo o percurso por uma Central de Monitoramento especializada, com plano de pronta resposta em caso de qualquer ocorrência, sendo que o Sistema de comunicação empregado pelo provedor da tecnologia deverá enviar os dados, alertas e mensagens gerados no equipamento embarcado para a Central de Monitoramento em prazo não superior a 10 (dez) minutos, que poderá variar de acordo com o risco da área em que o veículo transita.

Escolta Armada

O(s) veículo(s) transportador(es) deve(m) estar protegido(s) por escolta armada realizada por empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, com dois agentes armados, com veículo rastreado e sinal disponibilizado para a Central de Monitoramento.

As áreas de risco previamente definidas para utilização de escolta são:

Área/Cidade	UF	Raio
São Paulo	SP	200 km
Uberlândia	MG	100 km
Anápolis	GO	100 km
Curitiba	PR	100 km
Porto Alegre	RS	200 km
Rio de Janeiro	RJ	200 km
Vitória	ES	100 km
Joinville	SC	150 km
Recife	PE	150 km

*A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (Ex São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro – Praça Mauá, etc.) e pelo raio indicado na tabela acima

Isca Móvel:

Isca é um equipamento portátil, inserido no interior da carga, que transmite a localização do veículo.

Isca Móvel ou Rastreador Redundante :

Considera-se como redundância a Isca Móvel ou Rastreador Redundante com tipo de comunicação diferente do rastreador principal. Ambas as tecnologias deverão ser referenciadas pela gerenciadora de risco e monitoradas do início ao fim da viagem.

Nota: Fica entendido e acordado que para os transportes de mercadorias constantes na tabela de sublimite (específicas) e realizados em veículos utilitários do tipo vans, fiorinos, kombis e similares, deverão ser 100% rastreados e conduzidos obrigatoriamente por motorista frota ou agregado e com LMG máximo de R\$ 100.000,00

Liberação de Viagem

Entende-se como “Liberação de Viagem” a autorização enviada pela gerenciadora declarando que a viagem é de seu conhecimento e que houve o planejamento. É necessária:



* Emissão de Autorização de Embarque antes do início de cada viagem, preenchendo corretamente os dados;

* Emissão de nova Liberação de Viagem em caso de troca de Motorista e/ou Veículo.

As empresas de Tecnologias autorizadas por esta seguradora são:

TECNOLOGIA	EQUIPAMENTOS PRINCIPAIS	REDUNDÂNCIAS	MÓVEL (GSM/GPRS)	MÓVEL (RF)
ONIX	Linha JaburSat: City, II e III ou JaburSat GPRS, Satelital e Híbrido Linha OnixSat : Smart GPRS e Smart Híbrido JaburSat/OnixSat : GPRS, Satelital e Híbrido	OnixSlim, OnixTrailer, Onix Solar e OnixSolar	OnixSPY 1 e 2	
OMNILINK	Omniturbo, OmniDual, Omniwebsat, Omniweb	Omnicontingência		OmniCarga
SASCAR	Sascarga Full Sat, SasTM Full Sat, SasMDT Sat, Sascarga Full, SasTM Full e SasMDT	GSM/Contingência, RF Nacional, Carreta Log, Sascar GSM/GPS Frotas	Sasmobile	Cargo Track
AUTOTRAC	Autotrac Celular, Autotrac Satelital (OBC 4 e 6), ,Autotrac Prime, Autotrac Caminhoneiro (OBC 4 e 6), FordTrac Prime, FordTrac Celular e Autotrac Frotista (OBC 4 e 6)	Autotrac Auto, Autotrac Carreta, Autotrac Frota Iveco, Ford Trac Cargo	Autotrac Minipro	Autotrac Smartbox
TRACKER	-	Tracker Log, Tracker GPS Caminhão	T.A. Carga	Tracker Caminhão RF
GRUPO GOLDEN SAT	-	-		Golden Sat RF
POSITRON				Pósitron Isca
CEABS	-	-	-	Isca CEABS



Nota:

O check-list dos sensores e atuadores deverá ser realizado a cada embarque para veículos terceiros e mensalmente para frotas ou agregados.

Após efetuar o carregamento, os motoristas/veículos devem seguir ao destino previamente estabelecido, ficando expressamente proibido desviar rota da cerca eletrônica ou abandonar o veículo estacionado ou parte dele (carreta), seja por qualquer motivo, exceto em casos autorizados pela gerenciadora de risco.

Entende-se como "mesmo evento" as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos (COMBOIO) transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

Nos casos de haver em um mesmo embarque / evento mais de uma mercadoria constante na tabela de sublimites, prevalecerá para fins de indenização o sublimite de maior valor dentre elas, respeitando-se individualmente o sublimite de cada mercadoria.

Nos casos de embarques / eventos com valores superiores aos limites fixados nesta cláusula, e não sendo cumpridas as exigências de gerenciamento de risco previstas na mesma, à indenização ficará limitada ao(s) sublimite(s) constante(s) na tabela de sublimites.

Qualquer indenização, ressalvadas as condições acima, estará limitada ao limite de responsabilidade da apólice.

TABELA DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS – grupo 1

Sublimites por Mercadoria
Aço/ferro de todos os tipos e formas
Álcool etílico e para fins medicinais e farmacêuticos
Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica
Cabos de fibra ótica
CDs e Dvds (gravados ou não) incluindo jogos para vídeo game
Confecções, tecidos destinados à confecção, inclusive de cama, mesa e banho, fios, fibras e tecidos sintéticos, roupas prontas e aviamentos em geral
Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado), inclusive bolsas, malas, cintos e carteiras.
Cosméticos e artigos de perfumaria em geral
Doces em geral (balas, chicletes, chocolates, inclusive ovos de páscoa)
Ferramentas manuais e elétricas (ex. furadeiras, serras elétricas, etc)
Fios, cabos e material elétrico em geral.
Leite em pó, condensado ou longa vida.
Material de construção (pisos, revestimentos, cubas, torneiras, blocos de vidro e similares)
Material de escritório e material escolar
Óleos lubrificantes
Polímeros em geral (termoplásticos, termorrígidos e elastômeros), de todos os tipos e



formas.
Tintas e vernizes, removedores e solventes.
Papel em bobinas
Pescados de todos os tipos, inclusive bacalhau.
Vitaminas, vacinas e matéria prima para medicamentos

Regras a serem aplicadas - **grupo 1** - exceto mercadorias diversas (não especificadas na lista acima)

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até R\$ 100.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas
Do sublimite acima a R\$ 350.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento ou escolta armada (ponta a ponta).
De R\$ 350.000,01 a R\$ 600.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento - Isca móvel RF ou escolta armada (nas áreas de risco).
De R\$ 600.000,01 a R\$ 800.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento - Isca móvel RF - Escolta armada (nas áreas de risco).
De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento - Isca móvel (GSM/GPRS ou RF) - Escolta armada em todo percurso

Regras a serem aplicadas para mercadorias diversas (não especificas listas acima):

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até R\$ 100.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas.
De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento ou escolta armada (ponta a ponta).

Computadores, notebooks, palmtops e impressoras e seus periféricos e para eletrodomésticos e eletroeletrônicos, pneus e câmaras de ar.

Valores dos embarques	Regras a aplicar
De R\$ 0,01 a R\$ 100.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento ou escolta armada (ponta a ponta).



TABELA DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS - grupo 2

Sublimites por Mercadoria
Azubos, defensivos agrícolas, fertilizantes e similares
Alho in natura
Alumínio de todos os tipos e formas
Artigos oftalmológicos, ortopédicos, hospitalares
Autopeças e moto peças, como tal entendidas as peças destinadas à reposição
Autopeças e moto peças destinados a montagem
Automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões (exceto se rodando por meios próprios)
Bebidas em geral (exceto cervejas e refrigerantes)
Bicicletas e similares
Brinquedos eletrônicos ou não
Calçados em geral
Fechadura e ferragens em geral
Grãos em geral (soja, milho, arroz, etc.)
Máquinas agrícolas e seus implementos (colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras)
Material e artigos e equipamento esportivos em geral
Oleaginosas (amendoim, avelã, castanha do Pará, macadãmea, amêndoa)
Pilhas e baterias, exceto para uso em aparelho celular.
Produto Químico
Produtos alimentícios industrializados, destinados a alimentação humana, inclusive farinha de trigo, óleos comestíveis e café (produto final) em embalagens de até 1 kg, laticínios, produtos dietéticos e alimentos em conservas.
Relógios de pulso
Tratores de esteira, tratores de pneus, Retroescavadeiras, Empilhadeiras, Pás carregadeiras e similares.
Tubos e Conexões PVC

Regras a serem aplicadas - grupo 2

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até R\$ 100.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento ou escolta armada (ponta a ponta).
De R\$ 500.000,01 a R\$ 800.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento - Isca móvel RF ou escolta armada (nas áreas de risco).
De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento - Isca móvel RF - Escolta armada em todo percurso



Regras a serem aplicadas para mercadorias diversas (não específicas listadas acima):

Valores dos embarques	Regras a aplicar
Até R\$ 100.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas
De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	- Consulta ao cadastro de motoristas e liberação de viagem; - Rastreamento/monitoramento ou escolta armada (ponta a ponta).

GERENCIADORAS DE RISCO:

A presente apólice contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro, ressaltamos que tais medidas deverão obrigatoriamente ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Companhia.

As Empresas de Gerenciamento de Risco atualmente reconhecidas e que deverão ser contratadas para execução dos serviços deste risco são:

GERENCIADORA	SITE	TELEFONE	Servico
Angellira Gerenciamento de Riscos	www.angellira.com.br	(49) 3361-1777	Cadastro/consulta e Rastreamento
Brasil Risk Gerenciamento de Riscos	www.brasilrisk.com.br	(11) 3028-1656	Cadastro/consulta e Rastreamento
Buonny projetos e Serviços	www.buonny.com.br	(11) 5079-2525	Cadastro/consulta e Rastreamento
Gertran Gerenciamento de Riscos	www.gertran.com.br	(31) 3235-0991	Cadastro/consulta e Rastreamento
Global 5 Engenharia de Riscos	www.global5.com.br	(41) 3051-7575	Cadastro/consulta e Rastreamento
Golden Service Gerenciamento	www.gservice.com.br	(21) 2152-5000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Grupo Servis	www.gruposervis.com.br	(11) 5051-0432	Cadastro/consulta e Rastreamento
Guep Technology	www.guep.com.br	(11) 4316-2533	Cadastro/Consulta
Komando Gerenciamento de Riscos	www.komando.com.br	(11) 3427-6722	Cadastro/consulta e Rastreamento
Monisat Gerenciamento de Risco	www.monisat.com.br	(46) 3520-8000	Cadastro/consulta e Rastreamento
Nox GR	www.noxgr.com.br	(47) 3404-5300	Cadastro/consulta e Rastreamento
Opentech Gerenciamento de Riscos	www.opentechgr.com.br	(47) 2101-6122	Cadastro/consulta e Rastreamento
Otnet	www.otnet.com.br	(11) 3078-6745	Cadastro/Consulta
Raster GR	www.rastergr.com.br	(49) 3441-3403	Cadastro/consulta e Rastreamento
Rister GR	www.risterservicos.com.br	(11) 2382-5255	Cadastro/consulta e Rastreamento
SP Risk	www.sprisk.com.br	(11) 2759-3083	Cadastro/Consulta
Stratum Segurança	www.stratum.com.br	(31) 3319-7800	Cadastro/consulta e Rastreamento
Tecnorisk Gerenciamento de Riscos	www.tecnorisk.com.br	(41) 3065-1100	Cadastro/consulta e Rastreamento
Transat Gerenciamento de Riscos	www.grtranssat.com.br	(17) 3214-9335	Cadastro/consulta e Rastreamento

Na hipótese do cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco diferente do acima listado, inclusive para consulta ao cadastro de motorista e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice.



18. Pagamento de Sinistros:

As indenizações serão efetuadas à vista, após a apresentação dos documentos comprobatórios da responsabilidade desta Seguradora, de conformidade com o disposto na Cláusula 13ª das Condições Gerais desta apólice.

19. Cláusula Particular para Transportadores Subcontratados:

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do Segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra esses subcontratados.

20. Cláusula de Obrigatoriedade do Registro ANTT:

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarque realizado em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

Condições Anexas:

Ratificam-se os dizeres das Cláusulas e Condições abaixo relacionadas e anexas a esta apólice, ficando entendido e acordado que as presentes CONDIÇÕES PARTICULARES, no caso de conflito e/ou divergência, prevalecem sobre as CONDIÇÕES e CLÁUSULAS ESPECIAIS, que por sua vez, prevalecem sobre as CONDIÇÕES GERAIS do seguro.

Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Cláusula Específica para Averbação Eletrônica via Internet (Transportador).

Cláusula de Exclusão - Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, Circular SUSEP n.º 55, de 05 de agosto de 1998.

Cláusula de Mediação ou Arbitragem.

Cláusula de Exclusão de Atos de Terrorismo.

INFORMAÇÕES SUSEP

Processo SUSEP: Nº 10.001464/01-97

Este seguro será regido e interpretado de acordo com a Lei do Brasil e cada uma das partes compromete-se a submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais do Rio de Janeiro, Brasil. Foro de arbitragem: Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

- Para consulta da regulação do produto, consulte o registro no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>;



- Este seguro é regularizado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
- Central de atendimento SUSEP - 0800-021-8484.
- www.axa.com.br;
- Ouvidoria 0800 292 1600;
- SAC 0800 AXA Help (0800 292 4357).

CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

Segurado e Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela Mediação ou Arbitragem.

§ 1º - A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

§ 2º - Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um “Árbitro ou Mediador Comum” que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA.

§ 3º - Todas as questões relativas ao processamento da Mediação ou Arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo “Compromisso” a ser assinado no momento da instauração da Mediação ou da Arbitragem.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (CIRCULAR SUSEP Nº 55 DE 5 DE AGOSTO DE 1998)

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamentos de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.



A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO (CIRCULAR SUSEP Nº 168 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001)

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVERBAÇÃO ELETRÔNICA VIA INTERNET

1. Fica expressamente estipulado pela presente que as averbações das mercadorias e bens de propriedade de terceiros a serem transportados pelo segurado deverão ser processadas mediante digitação no site da Seguradora na Internet, no endereço por ela fornecido, ressalvado o disposto no item 6 adiante, passando as averbações a serem reguladas pelas seguintes normas.

2. Fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

a) Averbar nesta Seguradora e nesta apólice, indicando os dados referentes às mercadorias e bens a serem segurados, todos os embarques abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores, evitando a seleção de riscos que afeta o equilíbrio econômico deste contrato, sob pena de perder o direito à indenização de quaisquer sinistros, ainda que averbados;

b) Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques.

3. A digitação dos dados deverá ser feita obrigatoriamente antes do início do transporte, sob pena de perda do direito à indenização em caso de sinistro.

4. Todas as estipulações referentes às averbações serão sempre analisadas e interpretadas à luz do disposto na presente Cláusula e dos dados constantes dos registros gravados na base de dados da Seguradora, com base nos quais a mesma emitirá os seus relatórios gerenciais.

5. Os registros processados pelo Segurado e contidos na base de dados da Seguradora, enquanto disponíveis, prevalecerão sobre quaisquer outros dados ou elementos ali não gravados.

6. Sempre que o Segurado não conseguir acessar o site da Seguradora na Internet, deverá o mesmo comunicar imediatamente o fato à Seguradora, passando a realizar as averbações da forma descrita abaixo, até que o acesso ao site da Seguradora seja regularizado.



6.1. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) Número da placa do veículo;
- b) Número da fatura comercial;
- c) Data da saída do meio de transporte;
- d) Lugar de início da viagem segurada;
- e) Lugar de destino da viagem segurada;
- f) Objeto segurado;
- g) Importância segurada; e
- h) Garantias do seguro.

7. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais e Especiais contratadas.

8. Para atender ao disposto na Cláusula 8 (PRÊMIO) das Condições Gerais desta apólice, será cobrado o prêmio mínimo indicado na especificação da apólice sempre que o prêmio, apurado com base nas taxas deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao prêmio mínimo mensal indicado na especificação da apólice, inclusive nos casos em que não houver movimento de embarques.

9. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.



3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional no 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a



cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4 - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a) o veículo transportador;

b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;

d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

f) registros, títulos, selos e estampilhas;

g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;

h) cargas radioativas e cargas nucleares;

i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e

j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam



relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) animais vivos;
- d) “containers”;
- e) veículos trafegando por meios próprios.

7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações



previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10 - PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.



11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12 - OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11-442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.



12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea “a”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea “b”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13 - AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14 - PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.



15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;

d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;

d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));



d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e

d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, às custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará às custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;



- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;



- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.

20 - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

21 - INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.



21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:



a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível. b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23 - REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.



24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25 - FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26 - PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice: É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita: É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro: Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se “Rescisão”.

“Causa Mortis”: Expressão latina que significa “a causa da morte”.

Cláusula Específica: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional: Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte: Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da



viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga : Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”: Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material: No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso: É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples: É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro: É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS): É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.



Indenização: No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo: É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação: No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

Risco Coberto: É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia: Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.



Roubo: É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora: É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC): É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro: É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).